



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Lei nº 123

Dispõe sobre a permuta de terreno pertencente a Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo, autorizado a permutar um terreno pertencente a Prefeitura, no Distrito Industrial, Zona / Residencial, com um terreno pertencente ao Sr. João Batista Alves da Costa, localizado na rua da Floresta, medindo 20m de frente com 22,5m de fundos para construção de um Grupo Escolar.

Art. 2º - Fica ainda o chefe do Executivo autorizado a assinar a Escritura pública de permuta com o permutante.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1971

José Ramos da Silva - Presidente



Lido em reunião de 19/04/1971

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-Pe.

PROJETO DE LEI Nº 123

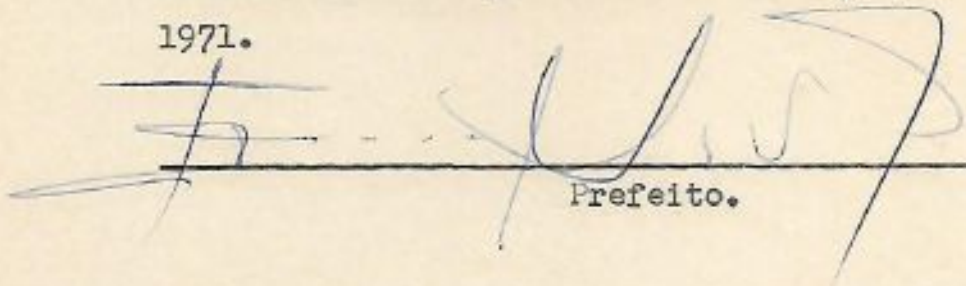
Dispõe sobre a permuta de terreno pertencente a Prefeitura e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a permutar um terreno pertencente à Prefeitura, no Distrito Industrial, Zona Residencial, com um terreno pertencente ao Sr. João Batista Alves da Costa, localizado na Rua da Floresta, medindo 20m de frente com 22,5m de fundos para construção de um Grupo Escolar.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo, autorizado a assinar a escritura pública de permuta com o permutante.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 19 de abril de //
1971.



Prefeito.

a)-Francisco Cintra Galvão.